

**PROJETO DE LEI N.º 06 /2018**

*“Dispõem sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME e dá outras providências”*

**JOSÉ APARECIDO DE MELO,**  
Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc, apresenta à apreciação o seguinte Projeto de Lei:-

**ARTIGO 1º-** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Santana da Ponte Pensa, FME-SANTANA DA PONTE PENSA, órgão responsável pela captação de recursos para financiamento das ações da área de Educação básica do município.

**Parágrafo Único-** O FME tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e ações da área de Educação Básica do Município de Santana da Ponte Pensa.

**ARTIGO 2º-** Constituirão Receitas do Fundo Municipal da Educação - FME:-

- I- recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- II- recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito Federal/Estadual;
- III- transferências voluntárias no âmbito Federal/Estadual;
- IV- dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício
- V- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**ARTIGO 3º-** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

**ARTIGO 4º-** O FME será gerido pela Secretaria da Educação, órgão da Administração Pública Municipal,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101 - Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 - Santana da Ponte Pensa - SP



**ARTIGO 5º-** O orçamento da Secretaria Municipal da Educação Ensino Infantil Creche-Pré Escola e Fundamental será acrescido a sigla FME.

**ARTIGO 6º-** Os recursos do Fundo Municipal de Educação -FME serão aplicados em:

- I- Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II- Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**ARTIGO 7º-** O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 8º-** A Secretária Municipal da Educação, será responsável pela coordenação da política Municipal da Educação e gestor do Fundo Municipal da Educação.

**Parágrafo Único-** O Ordenador da Despesa será o Prefeito Municipal, que juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, movimentarão os recursos, assinando cheques, efetuando pagamentos *on line*, ordens bancárias, transferências bancárias e demais documentos necessários ao gerenciamento financeiro do Fundo.

**ARTIGO 9-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário..

Santana da Ponte Pensa, 26 de Março de 2018.

**José Aparecido de Melo**  
Prefeito Municipal